



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebido em: 09/12/21

Doris Buzzol
Protocolo

(Assinatura)
Câmara Municipal de Cascavel

Lido em 09/12/21
Assinado
Cabral
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI N° 361, DE 2021.

(Proponente: Vereador Cabral/PL, Vereador Alécio Espínola/PSC e Vereadora Beth Leal/REP)

Institui campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no âmbito do Município de Cascavel, a campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet, a qual, realizar-se-á preferencialmente a partir do dia 1º de outubro de cada ano (Dia internacional dos idosos) e terá a duração de duas semanas.

Art. 2º A campanha terá uma frente educativa e preventiva.

I - A frente educativa terá o objetivo de orientar o público idoso quanto às maneiras adequadas para navegação na internet e formas seguras de adquirir bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.

II- A frente preventiva visará orientar e esclarecer dúvidas do público idoso quanto aos métodos aptos a evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico, bem como as ferramentas que garantem a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

Art.3º Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 (sessenta) anos.

Art. 4º As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais, utilizados ou frequentados pelo público maior de 60 (sessenta) anos, inclusive através de radiodifusão.

Art.5º O Poder Executivo poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observado o disposto neste artigo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 70º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 07 de Dezembro de 2021.

(Assinatura)
Cabral
Vereador/PL

(Assinatura)
Alécio Espínola
Vereador/PSC

(Assinatura)
Beth Leal
Vereadora/REP





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

O projeto de lei em tela almeja orientar os idosos contra fraudes e golpes praticados por terceiros de má-fé no âmbito do comércio eletrônico e da *internet*.

Desde a declaração de pandemia pelo novo Corona vírus, em março de 2020, o volume de transações no comércio digital cresceu 80% e, a reboque, as operações bancárias feitas por pessoas físicas pelos canais digitais (*internet* e mobile banking) somaram 74% das movimentações em abril, um mês após o início da quarentena e das medidas de isolamento social.

Os idosos, obrigados a um confinamento rigoroso, passaram a fazer uso de plataformas digitais e foram responsáveis por uma parcela significativa desse incremento no *e-commerce* e nas operações bancárias eletrônicas, por não estarem habituados a utilizar as plataformas digitais, acabaram por se tornar vítimas dos golpistas.

Sendo que, conforme levantamento da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN revela que, durante o período da pandemia, houve um aumento de 60% em tentativas de golpes financeiros contra idosos.

De acordo com o art. 230 da CF, os idosos não podem ficar desassistidos, a sociedade e o Estado (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios) possuem a obrigação ampará-los "mediante efetivação de políticas sociais públicas" (art. 9º do Estatuto do Idoso).

Neste sentido, é necessário uma campanha municipal que vise orientar ao idoso contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na *internet*, objetivo deste projeto, é uma forma implementação de política pública social (arts. 2º, 3º e 9º, Estatuto do Idoso) e também de assistência ao público da terceira idade.

Note-se, por fim, que o projeto em tela almeja a criação de uma campanha educativa no âmbito do município de Cascavel, sem onerar o Poder Executivo tanto em vista da emenda nº 38 da Lei nº 7.309/2021, no programa 0003, ação modificativa nº 2691, de autoria do vereador Cabral/PL e vereadora Beth Leal/REP, que inclui a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício fiscal de 2022 a "realização de campanhas publicitárias nos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral, sendo uma direcionada para campanha de orientação aos idosos contra golpes virtuais".

A presente proposição, portanto, trata de matéria pertinente à competência legislativa do Município e às atribuições normativas desta Câmara de Vereadores. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima apresentá-la.

